



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.800, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Altera o nome do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos para Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, em nível de Mestrado Profissional, e aprova o seu Regimento.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.04.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 023745/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do nome do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos para Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA), bem como fica aprovado o seu Regimento, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 25), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, em nível de Mestrado Profissional, doravante denominado de Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), sob a responsabilidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará, tem como base principal a infraestrutura física do referido Instituto e de recursos humanos da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo é ministrado em nível de Mestrado Profissionalizante.

Art. 2º O PPGSP tem uma única Área de Concentração: Segurança Pública, Conflitos e Justiça Criminal, e uma única Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologias da Informação.

Parágrafo único. A inclusão de outras Linhas de Pesquisa ficará a critério do Colegiado do Programa.

Art. 3º O Programa de PPGSP tem por objetivos:

I – preparar e qualificar, profissionalmente, pessoas da sociedade em geral e particularmente os agentes de segurança pública nos temas e metodologias relacionados às atividades de Segurança Pública;

II – desenvolver atividades de pesquisa, reflexão e propostas de intervenção em torno de temas como: conflitos sociais, direitos humanos, trabalho policial e a forma como os conteúdos dessas temáticas afetam a relação entre a sociedade e as instituições de Segurança Pública e Justiça Criminal;

III – incentivar a produção de conhecimentos sobre segurança pública, criminalidade e conflitos sociais na América Latina, no Brasil e, especialmente na Região Amazônica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a organização didático-administrativa do PPGSP:

I – o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;

II – a Coordenação do Programa, como órgão executivo;

III – a Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Art. 5º A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGSP são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, a partir das normas em vigor.

I – O Colegiado será constituído por todos os professores do Programa, mais um representante discente e um técnico-administrativo;

II – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os Professores Permanentes do Curso para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGSP com outros cargos de Direção e Vice-Direção.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do PPGSP é a instância responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do Curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação dos corpos docente e discente pertencentes ao respectivo Programa, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com as suas atividades acadêmicas.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou em decorrência de pedido formal

de metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGSP:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Curso;

III – encaminhar, ao CONSEPE, os ajustes ocorridos nos currículos do Curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII – aprovar a relação de professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI – homologar as defesas de qualificação e Dissertação dos alunos do Curso;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar o seu desligamento do Curso;

XVI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX – homologar as Dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX – outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

E VICE-COORDENADOR

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGSP serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao PPGSP, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias ao Colegiado;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, e do Regimento Interno do Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua Área de Conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O Corpo Docente do PPGSP será constituído por professores, portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Profissional Técnico Científico, com reconhecida experiência na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Permanente: são os docentes assim compreendidos pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, tendo ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina do currículo do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e na Graduação, tendo ministrado pelo menos 02 (duas) disciplinas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os ocupantes de cargos de direção;

b) desenvolvam ou participem de projetos dentro da Linha de Pesquisa do Programa, tendo coordenado ou participado em pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa na Linha do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) orientem os alunos de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientadores pelo Colegiado, tendo orientado (Professor Doutor) ou coorientado (Professor Mestre) pelo menos 01 (uma) Dissertação do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

d) publiquem trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tendo publicado ou aceito para publicação de pelo menos um trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com no mínimo *Qualis* B2 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou a publicação

de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, na Área de Concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – Visitante: é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão, desde que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, tendo ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina em Programas de Pós-Graduação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) orientem alunos de Mestrado, tendo orientado pelo menos 01 (uma) Dissertação de Mestrado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) publiquem trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com *Qualis* da CAPES, tendo publicado ou aceitação para publicação de pelo menos um trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com no mínimo *Qualis* B2 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, na Área de Concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

III – Colaborador: são os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentes do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, desde que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, tendo ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina do currículo do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e na Graduação, tendo ministrado pelo menos 02 (duas) disciplinas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) orientem alunos de Mestrado, tendo orientado ou coorientado pelo menos 01 (uma) Dissertação do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) publiquem trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com *Qualis* da CAPES, tendo publicado ou aceitação para publicação de pelo menos um trabalho completo, na Área de Concentração do programa, em periódico com no mínimo *Qualis* B3 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, na Área de Concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12. Os membros do Corpo Docente serão reconhecidos na mesma categoria, mudarão de categoria ou serão descredenciados pelo Colegiado do Programa a partir da avaliação, que se realizará até 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º Para o reconhecimento no Corpo Docente como Professor Permanente, serão exigidos o atendimento aos pré-requisitos dispostos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, das condições desta categoria, listados no art. 11 deste Regimento.

§ 2º Para o reconhecimento no Corpo Docente como Professor Visitante serão exigidos o atendimento aos pré-requisitos dispostos nas alíneas *a*, *b* e *c*, das condições desta categoria, listados no art. 11 deste Regimento.

§ 3º Para o reconhecimento no Corpo Docente como Professor Colaborador serão exigidos o atendimento aos pré-requisitos dispostos nas alíneas *a*, *b* e *c*, das condições desta categoria, listados no art. 11 deste Regimento.

§ 4º O prazo máximo de validade do credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública é de 12 (doze) meses.

§ 5º O número de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 30% do total de Professores Permanentes.

§ 6º Caso o Professor Permanente esteja ou tenha estado afastado para Programa de Pós-Doutorado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, seu reconhecimento no Corpo Docente será automático, desde que os pré-requisitos dispostos nas alíneas *b* e *d*, das condições desta categoria, listados no art. 11 deste Regimento, sejam satisfeitos.

Art. 13. Para o credenciamento de um novo membro no Corpo Docente, os requisitos serão exigidos de acordo com cada categoria.

§ 1º Permanente – serão exigidos os seguintes requisitos:

a) desenvolva atividades de ensino na Pós-Graduação, tendo ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina em Programas de Pós-Graduação nos últimos 24 (vinte e

quatro) meses, e na Graduação, tendo ministrado pelo menos 02 (duas) disciplinas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) desenvolva ou participe de projetos dentro da Linha de Pesquisa do Programa, tendo coordenado ou participado em pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa na Linha do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) oriente alunos de Mestrado, tendo orientado ou coorientado pelo menos 01 (uma) Dissertação do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

d) publique trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com *Qualis* da CAPES, tendo publicado ou aceitação para publicação de pelo menos um trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com no mínimo *Qualis* B2 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatros) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, na Área de Concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatros) meses.

§ 2º Visitante – serão exigidos os seguintes requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, tendo ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina em Programas de Pós-Graduação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) oriente alunos de Mestrado, tendo orientado ou coorientado pelo menos 01 (uma) Dissertação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) publique trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com *Qualis* da CAPES, tendo publicado ou aceitação para publicação de pelo menos um trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com no mínimo *Qualis* B2 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatros) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, na Área de Concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatros) meses.

§ 3º Colaborador – serão exigidos os seguintes requisitos:

a) desenvolva atividades de ensino na Pós-Graduação, tendo ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina do currículo do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e na Graduação, tendo ministrado pelo menos 02 (duas) disciplinas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) oriente alunos de Mestrado, tendo orientado ou coorientado pelo menos 01 (uma) Dissertação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) publique trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com *Qualis* da CAPES, tendo publicado ou aceitação para publicação de pelo menos um trabalho completo, na Área de Concentração do Programa, em periódico com no mínimo *Qualis* B4 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, na Área de Concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14. Os Professores Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados no Programa.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por Orientador, da categoria Permanente, será de até 03 (três) alunos/turma, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-Orientador, das categorias Visitante e Colaborador, será 01 (um) estudantes/turma, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 3º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientandos, no momento da mudança, poderão permanecer sob a sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

Art. 15. A partir da aprovação deste Regimento, a admissão de novos membros no corpo docente do Programa dependerá de avaliação do Colegiado do Programa à solicitação do interessado e da necessidade do Programa.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 16. Poderão inscrever-se para a seleção ao PPGSP, portadores de diploma de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 17. As inscrições para seleção serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do Programa, conforme dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único. O Edital deve conter o local, o período da inscrição, o número de vagas e a relação de documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo.

Art. 18. O número máximo de vagas para o PPGSP será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente permanente.

Art. 19. A seleção para o Programa estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta de no mínimo de 03 (três) membros do corpo docente e 01 (um) suplente, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 20. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica aos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 21. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 22. Os candidatos ao ingresso no PPGSP, de nacionalidade brasileira ou proveniente de países da língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado. Os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 23. Antes do início de cada período letivo, será fixado o Calendário Escolar, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do PPGSP.

Art. 24. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria Geral do PPGSP, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

Art. 25. Cada aluno terá um Orientador Acadêmico designado pela Coordenação, dentre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do Programa de estudos e no acompanhamento de seu desempenho escolar.

Parágrafo único. A designação do Orientador Acadêmico far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do aluno.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha realizado 16 horas/aula do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa e de parecer opinativo do Orientador.

§ 2º Não constará, do Histórico Escolar do aluno, referência a trancamento de matrícula.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 27. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada a sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado, registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao Orientador do mesmo e à PROPESP.

Art. 28. Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. A critério do Colegiado do PPGSP poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por uma situação:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA.

§ 2º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita a partir de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 3º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30. Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes na UFPA, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade do Orientador.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 01(um) ano no Programa de origem.

§ 2º Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 31. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos arts. 26 e 27 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 32. O aluno será desligado na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – ficar reprovado em pelo menos 01 (uma) das Disciplinas Obrigatórias;

II – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

III – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos art. 23 a 25 deste Regimento;

IV – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas por este Regimento;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador a partir de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XIV

DO REINGRESSO

Art. 33. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGSP, no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 34. A readmissão de discente desligado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do PPGSP.

§1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do aluno.

§2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 35. A critério do Colegiado do PPGSP poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou Área de Conhecimento na qual a Dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente seja o primeiro autor da obra;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO XVI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 36. O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 37. O Orientador deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Art. 38. O Colegiado poderá homologar a indicação de um Coorientador, em casos específicos.

Art. 39. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Plano de Estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

Art. 40. O Colegiado do PPGSP poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, a partir de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVII

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 41. As disciplinas do PPGSP obedecerão às seguintes características:

I – serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas;

II – será atribuído um número de unidades de créditos, sendo que a unidade corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

Art. 42. As disciplinas integrantes do currículo do Programa, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos, constam no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As disciplinas Tópicos Especiais e Seminários, oferecidas em cada período, terão seus subtítulos e suas ementas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais terão os seus números de créditos definidos pelo Colegiado do Programa antes de cada período letivo.

Art. 43. O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa será de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos obtidos nas Disciplinas Obrigatórias; e o restante, pelo menos 12 (doze) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso, além de 10 (dez) pontos em atividades complementares, a serem definidos em resolução específica.

§ 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação.

§ 2º A Disciplina Estágio à Docência é obrigatória para os bolsistas.

Art. 44. No Estágio à Docência o discente auxilia no ensino de disciplinas da Graduação, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado, que complementarmente o assunto, submetendo o relatório conclusivo à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 45. A juízo do Colegiado, outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular, para posterior aprovação pelo CONSEPE.

Art. 46. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O número máximo de créditos aproveitados é de 12 (doze).

§ 3º O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

Art. 47. O ano escolar constará de dois períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o Calendário Escolar da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser oferecido um período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.

CAPÍTULO XVIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48. Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0 – Com direito a crédito

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9 – Com direito a crédito

REG (Regular) = 5,0 a 6,9 – Com direito a crédito

INS (insuficiente) = 0,0 a 4,9 – Sem direito a crédito

SF (Sem Frequência) = Sem direito a crédito

TR (Trancamento) = Sem direito a crédito

APR (Aproveitamento) = Com direito a crédito

SA (Sem Aproveitamento) = Sem direito a crédito

§ 1º Será atribuído o conceito SF ao aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas/seminários.

§ 2º Será atribuído o conceito TR ao aluno que ficar impedido de continuar cursando a disciplina, por motivo de doença grave, acidente ou por outros motivos justificados.

§ 3º O conceito APR é atribuído às disciplinas que o aluno cursou em outros Programas de Pós-graduação e que foram aceitas pelo colegiado do Curso.

§ 4º O aluno só poderá aproveitar uma única disciplina com, no mínimo, conceito “BOM” e desde que haja compatibilidade de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático.

§ 5º A Dissertação será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo Trabalho de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 49. Para efeito de crédito das disciplinas o conceito mínimo deverá ser REGULAR.

Art. 50. Todos os professores submeterão, à Coordenação de Pós-Graduação, em até 20 (vinte) dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos alunos.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. O Exame de Qualificação é obrigatório e será aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora.

§ 1º O Exame de Qualificação ocorrerá quando o aluno tiver concluído todos os créditos referentes às Disciplinas Obrigatórias e Optativas.

§ 2º O Exame de Qualificação ocorrerá quando o aluno tiver definido seu Orientador e o mesmo ter sido referendado pelo Colegiado.

Art. 52. O aluno, no Exame, terá que apresentar o seu projeto de Dissertação com resultados preliminares, as suas metas, as ações e o cronograma das etapas seguintes, e cópia do Currículo *Lattes* atualizado.

Art. 53. O aluno terá que demonstrar conhecimento na área específica a ser desenvolvida no projeto.

Art. 54. O aluno, além de obter o número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Graduação em Segurança Pública, estabelecido no art. 43 deste Regimento, só será considerado apto a defender Dissertação de Mestrado, se apresentar comprovação de publicação ou desenvolvimento, em coautoria, com seu Orientador ou corpo de orientação, após seu ingresso no Curso, de pelo menos um dos seguintes produtos:

I – artigos originais em periódicos com *Qualis* CAPES;

II – artigos de revisão da literatura em periódicos com *Qualis* CAPES e publicações tecnológicas em periódicos com *Qualis* CAPES;

III – artigos completos publicado em eventos nacionais e internacionais preferencialmente com *Qualis* CAPES;

IV – livro ou capítulo de livro com circulação nacional ou internacional;

V – patentes e registros de propriedade intelectual e de *softwares*, inclusive depósito de *software* livre em repositório reconhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pelo setor produtivo;

VI – desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, devidamente registrados em órgãos competentes;

VII – relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;

VIII – manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica, devidamente registrados em órgãos competentes;

IX – protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos, devidamente registrados em órgãos competentes;

X – projetos de inovação tecnológica, devidamente registrados em órgãos competentes.

CAPÍTULO XX

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA E DE JULGAMENTO

Art. 55. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na Área de Conhecimento do Programa e disciplinada por Resolução específica.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição e deverão ser necessariamente doutores.

§ 2º A Banca Examinadora, para o Exame de Qualificação, deverá ser composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, pertencente ao corpo docente do Programa, ou não pertencente ao corpo docente do Programa podendo ser de outra Instituição, e deverão ser necessariamente doutores.

CAPÍTULO XXI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. A Dissertação obedecerá às normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 57. Ao concluir a Dissertação e cumpridas as exigências constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o aluno requererá ao Coordenador do Programa, em documento coassinado pelo Orientador da Dissertação, a composição da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XXII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, a partir de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 59. No julgamento da Dissertação caberá somente:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

CAPÍTULO XXIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 60. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida neste Regimento;

III – ter a sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter a sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – apresentar cópia do Currículo *Lattes* atualizado;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 61. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o título correspondente.

Art. 62. Após a homologação e a concessão do título, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE, ficando os alunos admitidos a partir de 2014 automaticamente regidos por este.